A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº_______ DE_________________ DE________

# APROVA:

**Institui o *"Programa de Prevenção, Orientação e Conscientização sobre a Endometriose"*, no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí,
Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Teresina, o ***"Programa de Prevenção, Orientação e Conscientização sobre a Endometriose"***, doença que afeta milhares de mulheres em idade reprodutiva.

**Art. 2º** O Programa previsto nesta Lei tem como objetivos:

I – promover a conscientização da população sobre os sintomas, riscos e consequências da endometriose.
II – estimular o diagnóstico precoce e o acompanhamento adequado das mulheres afetadas;
III – divulgar informações acessíveis sobre tratamento, encaminhamento e direitos das pacientes;
IV – combater o preconceito, o desconhecimento e a desinformação sobre a doença; e
V – incentivar práticas de educação em saúde nas escolas, unidades de saúde e espaços públicos.

**Art. 3º** O Programa incluirá as seguintes ações:

I – campanhas educativas em unidades de saúde, escolas, órgãos públicos e meios de comunicação;
II – palestras, rodas de conversa e capacitações sobre identificação dos sintomas e cuidados necessários;
III – distribuição de materiais informativos impressos e digitais;
IV – realização de eventos, mobilizações e atividades durante o Março Amarelo, mês da conscientização sobre a endometriose; e
V – incentive à capacitação de profissionais da saúde sobre diagnóstico precoce e manejo da condição.



Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 330034003000390038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº_______ DE__________________ DE _________

# APROVA:

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 04 de março de 2026.

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Vereadora **FERNANDA GABRIELLY COSTA GOMES**
1ª Secretária

Vereadora **ELZUILA ALVES CALISTO**
2ª Secretária



Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 330034003000390038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.